PARECER JURÍDICO Nº 093/2023
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EMENTA: Direito Administrativo. Adesão de Ata de Registro de Preço. Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Previsão legal no Art. 22 § 1º do Decreto nº: 7.892/13

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente a possibilidade em aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022,** oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA".**

O procedimento administrativo veio instruído com: Termo de Referência (objeto, justificativa, fundamentação legal, descrição dos produtos, obrigações, infrações e sanções administrativa);

Pesquisa mercadológica realizado pelo setor de compras identificou vantajosidade e economicidade para contratação da empresa detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022** oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA** uma vez que atende os requisitos do Termo de Referência Unificado da Prefeitura de Santa Izabel do Pará;

Constam nos autos:

1. Cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA**, juntamente com extrato de publicação;
2. Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, sendo verificado a vantajosidade em 9,80% na pretensa adesão, comparando-se os preços constantes na pesquisa realizada pelo SETOR DE COMPRAS (SANTA IZABEL DO PARÁ), devidamente assinado pela servidora, Sr. Nerci Cruz, Matrícula Nº123836;
3. Reserva de Dotação Orçamentária;
4. **Ofício nº086/2023-GAB/PMSIP – SOLICITAÇÃO DE ADESÃO** ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Acará), devidamente assinado pelo Perfeito Municipal de Santa Izabel do Pará, anexo quadro de itens;

5. **Ofício: nº087/2023-GAB/PMSIP**, **CONSULTA AO FORNECEDOR**, empresa **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 07.041.480/0001-88** para aquisição dos itens nas mesmas condições da Ata de Registro, conforme quantitativo de TR da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará;
6. **Aceite da empresa NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 07.041.480/0001-88**, juntamente com as cópias: Documento pessoal do sócio proprietária da empresa, contrato social e demais documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa.
7. **Ofício: nº 143/2023-GP/PMA, com a AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Acará, Sr. Pedro Paulo Gouvea de Moraes);
8. Cópia dos seguintes documentos: Edital e anexos; Extrato de publicação de Aviso de Licitação; Cópia do Parecer Jurídico nº 098/2022-Procuradoria Municipal de Acará; Cópia do Termo de Adjudicação e Homologação; Extrato do Resultado da Licitação;

Por esse motivo, a SEMAPF encaminhou para esta AJUR, DESPACHO para análise da possibilidade da pretensa adesão.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do ***Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93***, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A Adesão a Ata de Registro de Preço é um instituto muito utilizado pela Administração Pública, sendo que, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado através do ***Decreto Federal n° 7.892/2013 este que no art. 22 elenca os requisitos para a referida adesão:***

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquerórgão ou entidade da administração públicafederal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciadorda ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou nãodo fornecimento decorrente de adesão, desde quenão prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes".*

Utiliza-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal, e, conforme determinado no artigo acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vigência da Ata de Registro de Preços, que possui validade de 12(doze) meses, conforme Art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013;
- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- Aceite do fornecedor;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;
- Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão (até 50%), observando o preconizado no artigo 22, §3º do Decreto nº 7.892/2013;
- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Analisando o caso em tela e as devidas obrigações a serem cumpridas, verifica-se que os requisitos foram supridos, estando apta para aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando dúvidas ser mais vantajoso para Administração Pública contratar o objeto através da referida Adesão.

Cumpre aduzir que as justificativas constantes no ***Ofício nº038/2023-SEMAPF*** e ***Termo de Referência***, demostram a necessidade de contratação face a MOTIVAÇÃO dos atos discricionários do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante ao exposto, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à Adesão a Ata de Registro de Preço, observando-se os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica de adesão, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas para as devidas deliberações.

Cumpre-nos ressaltar que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos objetivos do pleito.

Recomenda-se ainda, que o referido procedimento seja encaminhado para análise e manifestação do Controle Interno.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos para SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 20 de março de 2023.

MARCELO DA ROCHA PIRES:74538225215

Assinado de forma digital por MARCELO DA ROCHA PIRES:74538225215

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP
OAB/PA 23.535